PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.643, DE 16 DE MARÇO DE 2001

Altera a Lei 4.622, de 12 de janeiro de 2001, que passa a dispor sobre tributos municipais e multa proporcional em caso de inadimplência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei n° 4.622, de 12 de janeiro de 2001, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 1° O vencimento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, será no dia 10 de cada exercício."

Art. 2° O Art. 3° da Lei n° 4.622, de 12 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° O pagamento do IPTU, poderá ser efetuado em 10(dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro vencimento em 10 de março."

Art. 3° O Art. 4° da Lei n° 4.622, de 12 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4°- Esgotado o prazo estabelecido para o pagamento dos tributos municipais, ficam os contribuintes sujeitos a multa de mora de 0,05% (cinco centésimos) ao dia, sobre o valor do crédito tributário devidamente corrigido, até o limite de 15%(quinze por cento)."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE MARÇO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo